

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2029/79

INTERESSADO : ESCOLA "RECANTO FELIZ" / CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de LAYSA
NAOMI DE SOUSA E SAMUEL MATSUFUGI

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 997 /81 - CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 1801/79, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos LaYSA NAOMI DE SOUSA e SAMUEL MATSUFUGI, por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 19, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da Escola "Recanto Feliz" - Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos LAYSA NAOMI DE SOUSA e SAMUEL MATSUFUGI, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau da Escola "Recanto Feliz" - Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice Presidente no Exercício da Presidência